



PROCESSO	Protocolo 595651/2017 – CAU/SC encaminha deliberação da CEP-CAU/SC em que esclarece que os arquitetos e urbanistas podem registrar no RRT as atividades técnicas do “Grupo 3 – Gestão” mesmo quando envolvam projetos e execuções de atividades que <b>não</b> são das atribuições dos arquitetos e urbanistas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para análise e manifestação da comissão
DELIBERAÇÃO Nº 097/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 218/2017/PRES/CAUSC, que encaminha a Deliberação nº 92/2017 da CEP do CAU/SC, solicitando a manifestação do CAU/BR quanto à *“atribuição dos arquitetos e urbanistas para desenvolvimento das atividades técnicas do Grupo 3 – Gestão mesmo quando envolvam projetos e execuções de atividades, realizadas sob responsabilidade de outros profissionais, que não são suas atribuições, mas em áreas afins as da Arquitetura e Urbanismo.”*

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil;

Considerando que o §1º do art. 24 da Lei 12.378, de 2010, dispõe que o CAU tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo em todo território nacional, e determina que compete aos CAU/UF cumprir o disposto na Lei, no Regimento Geral do CAU e nos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, estabelece as atividades e atribuições de competência do arquiteto e urbanista e define os campos de atuação nas quais essas atividades podem ser exercidas;

Considerando que o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estabelece a lista de atividades de atribuição dos arquitetos e urbanistas, representadas no SICCAU, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando o disposto no Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, que entrou em vigor em 6 de junho de 2017, e que em seus §§ 5º e 6º do art. 100 determina: *“As comissões ordinárias e especiais dos CAU/UF poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito das respectivas competências, encaminhando suas proposições ao CAU/BR.”* e *“As matérias provenientes de comissões de CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelos seus respectivos plenários.”*

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, que dispõe sobre as ações do CAU/BR junto aos CAU/UF quando estes editarem atos em conflito com a Lei, Regimento e Normativos do CAU/BR.

Considerando que o ato deliberativo expedido pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC extrapola as competências estabelecidas na Lei 12.378, de 2010, e nos Normativos do CAU/BR, e descumpe os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral do CAU;



Considerando que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) não podem ser constituídos por atividades técnicas que **não** são da responsabilidade, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERA:**

- 1- Esclarecer que os entes do CAU só possuem competência legal e legitimidade para: regulamentar, orientar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e Urbanismo e do profissional arquiteto e urbanista;
- 2- Esclarecer que os arquitetos e urbanistas são profissionais regulamentados por Lei e só podem realizar as atividades técnicas que estiverem dentro de suas atribuições e dos campos de atuação definidos na Lei nº 12.378/2010 e nos Normativos do CAU/BR, devendo se responsabilizar tecnicamente por essas atividades por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e
- 3- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício ao CAU/SC notificando sobre a irregularidade da Deliberação nº 92/2017 da CEP-CAU/SC e concedendo o prazo de 30 dias para contestação, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**  
Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro